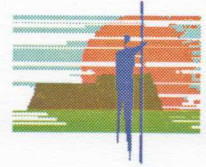




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1483, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É instituído o sistema de vales-refeição a todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, de forma facultativa, a contar de 1º de abril de 2003, por tempo indeterminado, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.


Art. 2º - Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º - O valor do vale-refeição será de R\$ 100,00 (cem reais) e a participação dos servidores, com desconto em folha de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

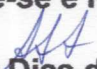
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei terão cunho indenizatório e correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica -, ficando a Câmara autorizada a contratar empresa para o gerenciamento dos vales-refeição, obedecida a legislação específica.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19/03/2003

214